



Parecer Consultoria Tributária Segmentos
NF Garantia - Estadual - RJ

28/08/2013

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
3.1.	Nota fiscal Eletrônica.....	4
3.2.	Escrituração Fiscal	4
3.3.	Apuração e Obrigações Acessórias	4
3.4.	Detalhamento da nota	4
4.	Conclusão	5
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	6
7.	Histórico de Alterações	6

1. Questão

Este documento trata sobre a implementação do processo fiscal de garantia de produtos duráveis, conforme estabelece o Convênio de ICMS 27 de 30 de março de 2007, do qual o estado do Rio de Janeiro fez parte sendo a optica da análise é o de oficinas autorizadas ou credenciadas pelo fabricante

As questões analisadas neste documentos serão:

- É pertinente tratamento do processo de garantia de produtos duráveis durante o prazo determinado pelo fabricante, caso o produto apresente algum defeito?
- Como o concerto é gratuito, como proceder, em termos fiscais, se durante este processo for identificado a necessidade de troca da peça com defeito?

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Para inicio da análise foi apresentado o Convênio de ICMS 27 de 30 de março de 2007.

CONVÊNIO ICMS 27, DE 30 DE MARÇO DE 2007

[...]

Cláusula primeira: Em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia por fabricantes ou por oficinas credenciadas ou autorizadas, observar-se-ão as disposições deste convênio.

Parágrafo único. O disposto neste convênio aplica-se:

[...]

Cláusula terceira: Na entrada da peça defeituosa a ser substituída, o estabelecimento ou a oficina credenciada ou autorizada deverá emitir nota fiscal, sem destaque do imposto, que conterà além dos demais requisitos, as seguintes indicações:

[...]

II - o valor atribuído à peça defeituosa, que será equivalente a 10% (dez por cento) do preço de venda da peça nova praticado pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada;

[...]

Cláusula quinta: Fica isenta do ICMS a remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.

Cláusula sexta: Na remessa da peça defeituosa para o fabricante, o estabelecimento ou a oficina credenciada ou autorizada deverá emitir nota fiscal, que conterà, além dos demais requisitos, o valor atribuído à peça defeituosa referido no inciso II da cláusula terceira.

[...]

3. Análise da Consultoria

A análise da consultoria será feita por etapas com destaque ao item detalhamento da nota que apresenta o processo recomendado para este processo.

3.1. Nota fiscal Eletrônica

Para transmissão eletrônica do documento deve-se seguir o padrão de nota fiscal normal apresentado no guia de Orientação de Preenchimento da NF-e, que hoje esta na versão 1.05, publicado em 22/11/2012 devemos apenas destacar nos campos de “Informações Complementares” de cada operação detalhes dos termos de garantia, ordem de serviço e dados do cliente no itens de informações complementares do XML e da DANFE, conforme orientações previstas no item “Detalhamento das notas” deste documento.

3.2. Escrituração Fiscal

Não existe tratamento de escrituração diferenciado. O contribuinte deverá seguir as normas previstas na legislação pertinente à escrituração das referidas notas fiscais nos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas.

***RICMS- RJ/2000
Livro VI
Capítulo II e III
Do livro de Registro de Entrada e Saída
Artigo 82 e 83***

3.3. Apuração e Obrigações Acessórias

Seguindo o mesmo princípio da escrituração estas notas devem ser apresentadas na apuração do ICMS, quando houver destaque do imposto e ser apresentada nos arquivos magnéticos conforme regra específica.

3.4. Detalhamento da nota

Nota fiscal de entrada da peça nova

- Nota do tipo Normal
- Em nome do fornecedor da peça
- Controle de poder de terceiro, se for o caso.
- Crédito do imposto destacado
- CST pertinente ao imposto destacado
- Com valor de entrada apresentado na nota do fornecedor
- CFOP 1.949 ou 2.949 – Outras entradas de mercadorias ou prestação de serviços não especificado, para remessa de produtos do fornecedor para substituição em garantia.

Nota fiscal de saída da peça nova

- Nota do tipo Normal
- Em nome proprietário do produto protegido pela garantia
- Com destaque de ICMS quando devido
- Com CST pertinente ao imposto destacado
- Com o valor de saída apresentado pelo fabricante.
- CFOP 5.949 - Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado

Nota fiscal de entrada da peça defeituosa

- Nota do tipo Normal
- Em nome da oficina credenciada ou autorizada
- Sem o destaque do ICMS
- Com CST 090
- Com o valor equivalente a 10% do preço de venda da peça nova
- CFOP 1.949 – Outras entradas de mercadorias ou prestação de serviços não especificado
- Esta nota deverá conter detalhes da Ordem de Serviço e Certificado de Garantia e os dados do cliente em informações complementares.

Esta nota poderá ser emitida de forma englobada, para todas as peças de garantia do período, desde que a sua devolução seja feita ao fornecedor ao termino do período fiscal.

Nota fiscal de saída da peça defeituosa

- Nota do tipo Normal
- Em nome do fornecedor da peça
- Sem o destaque do ICMS (prazo de até 30 dias do vencimento da garantia)
- Com CST 040
- Com o valor equivalente a 10% do preço de venda da peça nova
- CFOP 5.949 ou 6.949 – Outras entradas de mercadorias ou prestação de serviços não especificado
- Esta nota deverá conter detalhes de Ordem de Serviço e Certificado de Garantia

4. Conclusão

É pertinente o tratamento do processo fiscal de garantia de produtos duráveis com destaque para as notas de entrada e saída da peça ou parte defeituosa que devem apresentar apenas 10% (dez por cento) do valor de venda como valor da nota.

5. Informações Complementares

A funcionalidade mais próxima da solicitação do cliente é o tratamento por tabela de preço de compra e de venda.

Para a esta rotina o cliente poderá cadastrar o preço do produto já considerando os 10% (dez por cento) sobre o preço de venda da peça e utilizá-lo para o tratamento da nota fiscal de entrada, desta forma o valores serão apresentado de forma automática. É importante lembrar que a tabela de preço de compra busca informações apenas se houver um pedido de compra.

Para a nota fiscal de saída pode-se utilizar a tabela de preço de venda onde o cliente, também, irá cadastrar os valores considerando apenas os 10% (dez por cento).

E esta sugestão não é aderente às rotinas de NF Manual de Entrada e NF Manual de Saída.

6. Referências

- http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Atos/Despacho/2007/..%5C..%5C..%5CConvenios%5CICMS%5C2007%5CCV027_07.htm

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	28/08/13	1.00	Nota Fiscal de Produto em Garantia	*_*_*_*_*_*_*
LSB	14/02/14	2.00	Nota Fiscal de Produto em Garantia	TIFQ93